

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ

LEI N° 861/2019

Curimatá – PI 26 de Março de 2019

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA OS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO (APOIOS ADMINISTRATIVOS), DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N.º 763/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A remuneração base do servidor ocupante de cargo Apoio Administrativo Classe A, será no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

Art. 2º O artigo 60 e seus respectivos incisos, da Lei Municipal n.º 763/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60 – A remuneração dos Trabalhadores em Educação – apoio administrativo será de:

I – Apoio Administrativo Classe “A” – R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais);

II – Apoio Administrativo Classe “B” – R\$ 1.047,90 (um mil e quarenta e sete reais e noventa centavos), valor este resultante do montante da remuneração do Apoio Administrativo Classe “A”, já acrescido do percentual de 5% (cinco por cento);

III – Apoio Administrativo Classe “C” – R\$ 1.097,80 (um mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), valor este resultante do montante da remuneração do Apoio Administrativo Classe “A”, já acrescido do percentual de 10% (dez por cento);

IV – Apoio Administrativo Classe “D” – R\$ 1.147,70 (um mil cento e quarenta e sete reais e setenta centavos), valor este resultante do montante da remuneração do Apoio Administrativo Classe “A”, já acrescido do percentual de 15% (quinze por cento);

V – Apoio Administrativo Classe “E” – R\$ 1.297,40 (um mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) valor este resultante do montante da remuneração do Apoio Administrativo Classe “A”, já acrescido do percentual de 30% (trinta por cento);”

Art. 3º As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício financeiro de 2019;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2019;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, em 26 de março de 2019.

Curimatá - PI, 26 de março de 2019

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURIMATÁ

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Numerada registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao vigésimo sexto dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

Curimatá – PI 26 de março de 2019.

Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete
Josonilson Miranda Alves
Chefe de Gabinete
Port. Nº 004/2017



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ, ESTADO DO PIAUÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATÁ PIAUÍ - APAE.

O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, sediado à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, Fone: (89) 3574-1198, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito junto à OAB/PI sob o nº 2.882, com domicílio institucional à Praça Abdias Albuquerque, 427, Centro, Curimatá-PI, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATÁ - APAE**, Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos, fundada em 10 de abril de 2008, reconhecida de Utilidade Pública Federal Portaria nº 3.117 de 03 de dezembro de 2012 e Lei Estadual nº 6.133 de 28 de novembro de 2011 e Lei Municipal nº 738 de 18 de outubro de 2008, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMA, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 09.519.550/0001-96, sediada à Avenida Curimatá, s/n, Centro, Curimatá-PI, neste ato representado por sua Presidente, a Senhora **DOURALICE REINALDO DA SILVA NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade nº 162.881 SSP-PI e CPF sob o nº 096.737.503-78, residente e domiciliada na Rua Domingos Nunes, nº 88, Centro, Curimatá-PI, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, sujeitando-se no que couber, aos dispositivos contidos no art. 4º, I “f” da Lei Complementar 101/2000 – LRF c/c o art. 10 e Parágrafos da Lei 831, de 08 de julho de 2016- LDO, art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ainda com o art. 118 da Lei Orgânica Municipal da Cidade de Curimatá, mediante as cláusulas e condições seguintes:

• **Cláusula Primeira – Do Objeto:**

Parágrafo Primeiro: Constitui objeto do presente Convênio a Cooperação entre o MUNICÍPIO DE CURIMATÁ – PI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CURIMATÁ – APAE, objetivando proporcionar a colaboração para o desenvolvimento de ações destinadas às necessidades da **ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL “JOSÉ ALVES DA SILVA”**, que atende a **41 ALUNOS** do Ensino Fundamental, pertencentes à Educação Básica da Rede Municipal de Ensino Especial do Município.

Parágrafo Segundo: Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o anexo **Plano de Trabalho**, elaborado de acordo com o disposto no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93, parte integrante deste Convênio.

• **Cláusula Segunda – Das Vedações e Compromissos:**

Parágrafo Único: É vedado ao **CONVENIENTE** que familiar de Agente Público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

(Continua na próxima página)